CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 687/97.

SÚMULA:- Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido, mudar nome de ruas no Município.

Parágrafo Único - As homenagens previstas no parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Município poderão ser prestadas na denominação de próprios da municipalidade e logradouros públicos que ainda se encontrem sem denominação, exceto ruas homônimas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

L E I Nº 687/97 - de Autoria do edil LUIZ ZANCHIM.

SÚMULA:- Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone / Fax (044) 228-6543 - CEP [illegible]
Sarandi - Paraná

LEI Nº 687/97.

SÚMULA: Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON** Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido mudar nome de ruas no Município.

Parágrafo Único - As homenagens previstas no parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Município poderão ser prestadas na denominação de próprios da municipalidade e logradouros públicos que ainda se encontrem sem denominação, exceto ruas homônimas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Tereceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 15.04.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de maio de 1997. Edição nº 2.008 - DOMINGO.-.-.-.-